PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Cria a Gratificação de Incentivos para Servidores Efetivos; Gratificação de Função para os Guardas Municipais e Gratificações de Risco de Vida para os Vigilantes da Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos, com seus respectivos percentuais e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01B356UPZ177**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 09h:37m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 352/2011.

EMENTA: Cria a Gratificação de Incentivos para Servidores Efetivos; Gratificação de Função para os Guardas Municipais e Gratificação de Risco de Vida para os Vigilantes da Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos, com seus respectivos percentuais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função no percentual de 40% (quarenta por cento), para os ocupantes do Cargo Efetivo de Guarda Municipal que estejam atuando no exercício de função similar ao de Guarda de Trânsito na PE-90, no Município de Lagoa do Carro.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 15% (quinze por cento) para os Vigilantes que atuam na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos.

§ 1º – As Gratificações de que tratam os arts., 1º e 2º, incidirão todos os descontos obrigatórios por lei tais como: contribuições previdenciárias, IRRF, etc.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta da receita própria do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, 05 de setembro de 2011.

JUDITE MARIA DE SANTANA SILVA
PREFEITA